

Processo nº 23080.069455/2019-11

Requerente: Gabinete do Reitor

Objeto: Apreciação da aprovação ad referendum acerca da Resolução Normativa nº 132/2019/CUn, que dispõe sobre procedimentos para garantir a reposição das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e do Colégio de Aplicação (CA) no âmbito da UFSC em decorrência da paralisação de estudantes.

Relatoria: Conselheiro Marco Antônio Marcon Pinheiro Machado

Trata o seguinte parecer do processo nº23080.069455/2019-11, que documenta a produção da Resolução Normativa nº 132/2019/CUn referente à readequação das atividades de ensino em todos os níveis da universidade, aprovada por deliberação *ad referendum* do reitor, tomada no dia 10 do último mês. Cabe alertar ao Conselho que a deliberação a ser tomada na sequência da discussão do presente parecer, assim como da discussão do mérito da forma e do conteúdo da decisão *ad referendum* do reitor, será pela aprovação ou negação *in totum* da já referida resolução, sem possibilidades de emenda.

Da cronologia dos fatos

A referida resolução foi apresentada à administração central como demanda em uma audiência pública realizada em frente à reitoria na noite do dia 24 de setembro deste ano. Na seguinte semana, no dia 30 de setembro, o Conselho Universitário, em reunião aberta deliberou pela aprovação de duas minutas de resolução apresentadas respectivamente pela administração central e pelo Diretório Central dos Estudantes Luís Travassos, que buscavam endereçar as questões pertinentes à paralisação estudantil. Na mesma sessão, e como atesta a Resolução nº 15/CUn/2019, fora indicado grupo de trabalho para unificação das propostas (folha 2 do presente processo). O grupo encerrou suas atividades 2 dias depois com o atual documento. Após a produção da síntese, a administração central encaminhou o documento para consulta à Procuradoria Federal, em pedido de análise e manifestação quanto à sua legalidade. Em obtendo-se resposta positiva, no dia 10 de outubro do presente ano, o reitor optou por assinar a resolução em deliberação *ad referendum*.

Das motivações para a produção da Resolução Normativa nº132/2019/CUn

A resolução em questão é resultado do esforço por parte do movimento estudantil, acompanhado pela movimentação da reitoria, em readequar a situação acadêmica na

universidade atestando a excepcionalidade e a anormalidade vividas em nossa instituição desde a deflagração das paralisações estudantis da graduação – 10 de setembro – e da pós-graduação – 11 de setembro deste ano. A resolução, como apresenta em seu preâmbulo, pretende dar uma solução administrativa e legal à situação de excepcionalidade, garantindo o cumprimento de nossa missão institucional nesta situação de anormalidade acadêmica.

Da relevância

Como atestado nas mesmas datas pelas mais diversas mídias, tanto de nossos meios internos como da imprensa do estado, e pelos informes oficiais das entidades representativas dos estudantes de graduação e pós-graduação de nossa universidade, os estudantes, em protesto ordeiro e deliberado optaram por paralisar suas atividades.

A presente resolução realoca o período do controle de frequência que deveria ocorrer entre os dias 10 de setembro e 21 de outubro, para um calendário de reposição a ser definido pelo CUn em consulta a todas as coordenadorias de curso, centros de ensino, à Prograd e ao DAE. Abre novo período de cancelamento de disciplinas e de trancamento de curso para possíveis danos maiores à formação discente nesse período e prevê a normalização das atividades relacionadas ao ensino em todas as esferas da universidade.

No exercício da tradição democrática e do diálogo republicano com as partes constitutivas da universidade, pelo zelo pedagógico e pelo cumprimento da missão institucional da UFSC na produção de cidadania, sem custos adicionais ao erário público e ao custo do menor prejuízo possível ao andamento do semestre letivo, este conselho reconheceu a mobilização estudantil e seu impacto no funcionamento da universidade na sessão do dia 30 de setembro deste ano, prevendo uma política de readequação e reposição de calendário através das duas minutas aprovadas.

Neste sentido, nossa universidade se afirma enquanto importante instituição no reconhecimento ao direito acadêmico e a não perseguição aos estudantes em movimento, repressão tão comum na história pretérita de nossa universidade e de nosso país. Não poderia ser diferente em uma universidade como a nossa que já se viu tutelada por militares e acossada pela repressão de todos os lados. Prestamos, assim, parte das contas a quem estamos em dívida pelo nosso passado de repressão, perseguição e constrangimento àqueles que contribuíram com seu tempo, sua juventude e sua vida pela educação superior pública, gratuita, estatal; em defesa de nossa

soberania científica e de tantos outros valores que imanam das universidades, como peças fundamentais da transformação e reprodução da sociedade que são.

Da legalidade da resolução

Como constam nas folhas 9 e 10 do presente processo, na consulta feita pela administração central à Procuradoria Federal, a despeito de ajustes de ordem técnica e formal, para além da adequação à inclusão das atividades desenvolvidas no NDI e no Colégio de Aplicação, segundo o procurador da AGU, o conteúdo da resolução é de alçada da UFSC, conforme o regime de autonomia previsto no Art. 53, parágrafo 1º da LDB. Além de esta versar centralmente sobre questões de competência da administração universitária, como a do calendário acadêmico (Art. 17, I e XVII, Estatuto da UFSC). Em resumo, nas palavras do procurador “(...) Em conclusão, a minuta é válida em suas normas.”.

Do voto

Tendo em vista a existência real de paralisação estudantil que alterou significativamente o cumprimento do calendário acadêmico estabelecido pela Resolução nº 25/CUn/2018; considerando a legalidade e a necessidade da adequação administrativo-resolutiva construída coletivamente por representantes do movimento discente, representantes do Conselho Universitário e da administração central; pelo princípio da liberdade de organização, de protesto, e pelas decisões tomadas pelas legítimas instâncias de representação dos dois segmentos da categoria discente na UFSC, **SOU DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA DECISÃO AD REFERENDUM DO REITOR** relativa à Resolução nº132/CUn/2019.

Marco Antônio Marcon Pinheiro Machado

Conselheiro Universitário

Coordenador Geral – Diretório Central dos Estudantes Luís Travassos UFSC

5 de novembro de 2019